



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

**PORTARIA Nº 06/2016-GAB/PROCON, São Luís de 03 de fevereiro de 2016.**

**Ementa:** Instaura Procedimentos para a promoção de Desenvolvimento Sustentável no Ambiente de Trabalho.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/MA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, de conformidade com a Lei Estadual Nº 10.305/2015, de 04 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o artigos 170, VI e 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece para todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Adotar a prática dos 7Rs no ambiente de trabalho:

- a) repensar o uso de poluentes, bem como perfumes de forte odor;
- b) respeitar o ambiente de trabalho buscando mantê-lo sempre limpo e arejado;
- c) responsabilizar-se pelo consumo sustentável,
- d) recusar o uso copos plásticos, buscando adotar um único para uso constante;
- e) reduzir o consumo de água e luz sempre que possível;
- f) reaproveitar material reciclável e,
- g) reciclar seu material sempre que possível.

Art.2 º- Fica adotada como padrão, no âmbito desta Autarquia, que todas as impressões devem ser feitas no modo frente e verso dos documentos e expedientes emitidos pelos setores que possuem impressoras com a referida característica para que seja efetivada a prática de desenvolvimento



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

sustentável no órgão, salvo nos casos em que a medida não possa ser aplicada por questões técnicas ou formais;

Art. 3º- Serão instalados pontos de coleta seletiva, tendo todos os servidores o compromisso de utilizar tais pontos.

Art. 4º- Em todos os setores haverá um ponto de recolhimento de material reciclável, quando não houver para todos os materiais, cada setor deve montar ao menos um ponto de recolhimento para papel.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.**

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SÃO LUIS, 19 DE  
JANEIRO DE 2016.**

**HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR  
PRESIDENTE DO PROCON/MA**